



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS TOLEDO

**UTFPR**  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

**UTFPR**  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Acordo de Cooperação Técnica

UTFPR n.º 23064.002005/2025-94

Acordo de Cooperação Técnica

UNILA n.º 23422.007009/2025-42

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

De um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 6.731, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), CNPJ 11.806.275/0001-33, neste ato representada pela sua Reitora, Sr.<sup>a</sup> Diana Araújo Pereira, SIAPE 1619312, doravante denominada simplesmente UNILA; e do outro a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO, autarquia de regime especial, sediada à Rua Cristo Rei, n.º 19, Toledo(PR), CNPJ nº 75.101.873/0009-47, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente UTFPR, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Everton Ricardi Lozano da Silva, SIAPE 17479419, considerando o que consta no Processo Administrativo da UTFPR, n.º 23064.002005/2025-94 e da UNILA, n.º 23422.007009/2025-42, no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no Decreto 11.531/23 e Portaria 1605/2024, e ainda, no Termo de Cooperação n.º 09/23 - SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESPAR/UTFPR/UNILA/UFFS/IFPR/UFPR, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o credenciamento do Professor **Gustavo Savaris**, docente efetivo da UTFPR - Campus Toledo, ao quadro de docentes **permanentes** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em **Engenharia Civil de Infraestrutura - PPGECI**, Campus de Foz do Iguaçu, nível mestrado, ofertado pela UNILA, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, com carga horária dedicada para desenvolvimento das atividades no PPGECI de 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo às atividades regulares do docente na instituição remetente.

### CAPÍTULO II - DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Termo Coop Tec Cient Mobilidade Docente 23064.002005/2025-94 (4893975)

SEI 23064.002005/2025-94 / pg. 1

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As obrigações da UNILA e da UTFPR são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

**§ 1.º** - A UNILA designa o Prof. Dr. Noe Villegas Flores como docente responsável pela execução do acordo de cooperação técnica com a UTFPR-TD para credenciamento do Prof. Dr. Gustavo Savaris ao quadro de docente permanente (orientando e ministrando aulas) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil de Infraestrutura - PPGEI, *Campus* de Foz do Iguaçu.

**§ 2.º** - A UTFPR-TD designa o Prof. Dr. Guilherme Alan Souza Costa como docente responsável pela execução do acordo de cooperação técnica com o Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Engenharia Civil de Infraestrutura - PPGEI, *Campus* de Foz do Iguaçu.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA SEXTA** - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

## **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** - Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto n.º 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

## **CAPÍTULO V - DA GESTÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

## **CAPÍTULO VI - DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual ou industrial, os partícipes envolvidos devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Observar-se-á, ainda, que:

- a. Será compartilhada entre as PARTES a titularidade dos direitos de propriedade intelectuais ou industriais originados na vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b. A UTFPR e UNILA tem por obrigação requererem os privilégios de patente, perante os órgãos competentes no Brasil, em nome de todos os partícipes. Caso seja interesse de uma das partes proteger patentes no exterior, a parte que assim desejar assumirá os custos relativos à proteção, sem, contudo, ensejar em renúncia de direitos da(s) outra(s) parte(s);
- c. Caberão aos partícipes tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, da propriedade intelectual ou industrial mencionada neste convênio;
- d. A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na proporção da titularidade de cada partícipe.

## **CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de **19 de maio de 2025** a **18 de maio de 2026**, conforme Termo de Cooperação n.º 09/23 - SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESP/UTFPR/UNILA/UFSC/IFPR/UFPR, podendo ser renovado anualmente enquanto vigente o referido TC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

## CAPÍTULO VIII - DA CONVALIDAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes acordam pela convalidação das atividades pedagógicas do curso já realizadas a partir da data de **29 de dezembro de 2024**, em conformidade com as cláusulas anteriores, na execução do objeto, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tampouco o desvirtuamento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As atividades a serem convalidadas estão descritas no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

## CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os partícipes reconhecem que, para a execução do presente Acordo de Cooperação, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n.<sup>º</sup> 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade (Leis Aplicáveis à Proteção de Dados), respeitando-se os dispositivos regulamentados na Lei n.<sup>º</sup> 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

## CAPÍTULO X - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Como condição indispensável para a eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica, este será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 184 da Lei n.<sup>º</sup> 14.133/21, ficando as despesas da publicação a cargo da UTFPR.

## CAPÍTULO XI - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O ACT poderá ser extinto por advento do termo final, por denúncia de qualquer dos partícipes, por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência e por rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O ajuste poderá ocorrer tanto pelo descumprimento de obrigação por um dos partícipes como pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CAPÍTULO XIII - DO FORO E LITÍGIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito. Caso não seja possível, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, que será promovida pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, no âmbito da Advocacia Geral da União.

Toledo, Estado do Paraná, 29 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA, REITOR**, em (at) 30/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4893975** e o código CRC (and the CRC code) **DAFD2888**.